

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.020, DE 2001

Institui o Cadastro Nacional de Contas no Banco Central do Brasil.

Autor: Deputado Robson Tuma

Relator: Deputado Ricardo Berzoini

1 - Relatório

Pela proposição em análise, as instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer ao Banco Central a listagem de seus clientes, fazendo constar as datas de abertura e de fechamento de suas contas, bem como as alterações e as novas inclusões.

O descumprimento dessa obrigação sujeitará o infrator a multa de R\$ 200 mil, triplicada na reincidência, e mesmo a proibição de fechamento em caso de persistência da negativa. Alega o autor que a proposição visa agilizar as investigações judiciais.

2 - Voto do relator

A proposição do nobre deputado Robson Tuma é bem-vinda. Sem afetar as normas que regem o sigilo bancário e fiscal (sobretudo a Lei n.º 10.174, de 09 de janeiro de 2001, e a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001), ela fornece meios úteis e de fácil operacionalidade no sentido de inibir fraudes no sistema financeiro.

Com efeito, desde os escândalos envolvendo personagens do governo Collor (1990-1992), o fenômeno das contas fantasmas e dos seus titulares "laranjas" tornou-se mais conhecido e mais combatido. Nem por isso deixou de existir.

Entre 1993 e 1997 foi realizado recadastramento dos titulares de contas em todas as instituições financeiras. Cerca de 1,5 milhão de contas, num montante de R\$ 460 milhões, não foram procuradas por seus correntistas. O valor foi recolhido ao Tesouro. Na reabertura de prazo, feita em 1999, a possibilidade de identificação foi estendida até o final deste ano. Ainda restam R\$ 360 milhões (ou R\$ 540 milhões, se corrigidos pela poupança) sem reclamação.

Em 1998 o governo publicou no Diário Oficial os números das contas negligenciadas e seus respectivos saldos. Escritórios de advocacia e de contabilidade têm desde então se

valido de relações privilegiadas dentro dos bancos para obter os nomes dos titulares e conseguir para eles o resgate em troca de comissões (ver *Folha de S. Paulo* de 25 de novembro de 2001, p. B5)

Nosso foco, porém, não é a ação dos escritórios, embora saibamos que ela possa estar sujeita a questionamentos legais e éticos. Interessa-nos enfatizar os problemas decorrentes da falta de controle sobre as contas correntes.

Tem sido corriqueira no Brasil a existência de "laranjas", e suas implicações em termos de sonegação fiscal, fraude bancária (vejam-se alguns casos submetidos ao PROER), evasão de divisas e burla de normas do Banco Central são muito graves.

A proposição em tela auxilia de forma eficiente no combate a essa prática, sem acarretar custos adicionais nem prejudicar qualquer norma legal. **POR ISSO, MANIFESTAMO-NOS PELA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA COM AUMENTO DA DESPESA OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO DESTA COMISSÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, E, NO MÉRITO, VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

Sala da Comissão, em _____ de _____

**Deputado RICARDO BERZOINI
Relator**